



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.154

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 17154	01	C

Regulamenta a Lei Municipal nº 5923, do dia 27 de janeiro de 2022, que trata da concessão do vale estudantil, aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - É assegurada na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.923/2022, a isenção total do pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário intramunicipal de passageiros por ônibus do Município de Volta Redonda, para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal, que residirem a mais de 1.500 m (mil e quinhentos metros) da unidade escolar da rede pública em que estiver matriculado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação – SME deverá adotar um formulário padrão para ser utilizado como requerimento do vale estudantil.

§ 2º - A identificação dos beneficiários se fará com as seguintes informações:

- a) Nome;
- b) data de nascimento;
- c) nome do responsável;
- d) número do CPF do aluno ou responsável;
- e) ano de escolaridade;
- f) turma;
- g) turno;
- h) cópia do CPF do beneficiário ou do responsável;
- i) cópia do comprovante de residência;
- j) foto 3X4.

Art. 2º - O requerimento do vale estudantil será de responsabilidade de cada unidade educacional que identificará os beneficiários e enviará os documentos à **Secretaria Municipal de Educação – SME** que, por sua vez, fará a solicitação de cadastramento diretamente à **Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU**.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU ficará com a responsabilidade de analisar os pedidos de concessão do benefício, cadastrar os beneficiários e gerar relatório de utilização do vale estudantil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 17154	02	C.

DECRETO Nº 17.154

.02

Art. 4º - Caberá ao **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros – SINDPASS** de Barra Mansa e Volta Redonda fazer a emissão e a distribuição do vale estudantil aos beneficiários diretamente aos alunos ou aos seus responsáveis.

Art. 5º - A fiscalização dos serviços será executada pela **Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU**, através da emissão de relatórios mensais gerados pelo sistema operacional de propriedade do **SINDPASS**, que cederá cópia do software ao Município de Volta Redonda, para as atividades de acompanhamento e controle do uso correto do cartão eletrônico, bem como para cadastramento contínuo e recadastramento eventual, entre outras atividades indispensáveis à execução dos serviços.

§ 1º - No caso de uso ou tentativa de uso irregular do vale estudantil, o **SINDPASS** não poderá bloquear o cartão de passagem impossibilitando o uso imediato pelo beneficiário.

§ 2º - A respectiva unidade educacional representada por no mínimo dois componentes da Direção, convocará o usuário ou seu representante legal para prestar os devidos esclarecimentos e encaminhará à **Secretaria Municipal de Educação – SME**, relatório conclusivo sobre a ocorrência para servir de elemento comprobatório de identificação dos responsáveis pela irregularidade.

§ 3º - Comprovada a culpa ou dolo do beneficiário, o Município autorizará a aplicação da penalidade prevista no Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.923/2022.

Art. 6º - Caberá a **Secretaria Municipal de Educação – SME**, a iniciativa de formalizar a assinatura do contrato de prestação de serviços com o **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros – SINDPASS** de barra Mansa e Volta Redonda, na forma do Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2020 e efetuar os pagamentos dos benefícios efetivamente utilizados no período apurado pela fiscalização do contrato.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 31 de maio de 2022.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal